



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG
CNPJ: 02.934.158/0001-64

Resolução n.º 01/2014

“Institui as Comissões Permanentes previstas no Art. 29, a do Regimento Interno”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, conforme disposto no II, do § 2º do Art. 97 do Regimento Interno, para a 2ª Sessão Legislativa, no ano de 2014, da seguinte forma:

§ 1º - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação:

- I – Presidente: Elaine Cristina Negrão (PSD)
- II – Vice-presidente: José Cristovam Domingues (PPS)
- III – Relator: Flávia Renata Machado Gomes do Carmo (PMDB)
- IV – Suplente: Silvânia Aparecida Gonçalves de Paiva (PP)

§ 2º - Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação:

- I – Presidente: Rafael Gonçalves de Oliveira (PP)
- II – Vice-presidente: Dionicio de Carvalho da Costa (PSD)
- III – Relator: José Aloisio da Silva (PTB)
- IV – Suplente: José Cristovam Domingues (PPS)

§ 3º - Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos:

- I – Presidente: Beatriz de Paiva Fernandes (PSD)
- II – Vice-presidente: José Cristovam Domingues (PPS)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG
CNPJ: 02.934.158/0001-64

III – Relatora: Silvânia Aparecida Gonçalves de Paiva (PP)

IV – Suplente: Rafael Gonçalves de Oliveira (PP)

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2014.

Arcanjo de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG
CNPJ: 02.934.158/0001-64

Resolução n.º 02/2014

“Institui a Comissão Especial de Licitação para o exercício de 2014”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação, prevista no IV, “b” do Art. 29 do Regimento Interno, para a 2ª Sessão Legislativa, no ano de 2014, com os seguintes membros:

Presidente: Flávia Renata Machado Gomes do Carmo

Vice-presidente: Eloir de Paula Leal

Relatora: Elaine Cristina Negrão

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2014.

Arcanjo de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64

Resolução n.º 03/2014

“Institui a Comissão Especial de Representação para atuar no Concurso Público da Câmara Municipal de São João da Mata no exercício de 2014”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG, no uso de suas atribuições, resolve:


Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Representação, prevista no Art. 57 do Regimento Interno, para atuar especificamente no Concurso Público da Câmara Municipal de São João da Mata, MG, que será realizado no dia 08 de junho do presente ano na Escola Estadual Cônego Paulo Monteiro, com os seguintes membros:

Arcanjo de Oliveira
Beatriz de Paiva Fernandes
Dionício de Carvalho da Costa
Elaine Cristina Negrão
Flávia Renata Machado Gomes do Carmo
José Aloísio da Silva
José Cristovam Domingues
Rafael Gonçalves de Oliveira
Silvânia Aparecida Gonçalves de Paiva

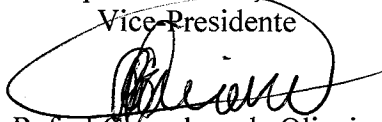
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2014.


Arcanjo de Oliveira
Presidente

Silvânia Aparecida Gonçalves de Paiva
Vice-Presidente


Rafael Gonçalves de Oliveira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG
CNPJ: 02.934.158/0001-64

Resolução n.º 04/2014

“Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, do Art. 54 e do inciso III, do § 2º do Art. 97 do Regimento Interno e na forma do Art. 14 da Resolução n.º 03 de 21 de novembro de 2013 combinado com o item 17.7 do Edital de Concurso n.º 001/2014, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - relacionamento interpessoal;
- IV - responsabilidade;
- V - produtividade;
- VI - dedicação ao serviço;
- VII - eficiência; e
- VIII - iniciativa.

Parágrafo único - As definições de cada um dos fatores constantes neste artigo estão relacionadas no documento “Fatores de Avaliação”, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O setor onde o servidor estiver lotado deve orientá-lo e acompanhá-lo no exercício de suas funções, bem como instrumentalizá-lo quanto às disposições legais e proporcionar-lhe o aperfeiçoamento profissional necessário para o desempenho do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64

Art. 3º - Ao servidor em Estágio Probatório serão atribuídas notas em cada fator e em cada avaliação realizada, nos seguintes graus: Insatisfatório 1 (um), Regular 3 (três), Bom 6 (seis) e Ótimo 10 (dez) pontos.

Art. 4º - Durante o Estágio Probatório serão realizadas cinco avaliações, após concluídos os seguintes períodos, a contar do ingresso: 7º (sétimo), 14º (décimo quarto), 21º (vigésimo primeiro), 28º (vigésimo oitavo) e 36º (trigésimo sexto) meses.

Art. 5º - Para confirmação do servidor no cargo será necessário que o conceito final, traduzido numericamente, seja igual ou superior a 60 (sessenta), sendo que a pontuação total são 80 (oitenta) pontos.

Parágrafo único - O resultado final será dado a partir da somatória do total das 5 (cinco) avaliações, dividindo-se o resultado obtido por 5 (cinco).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º - O Presidente da Câmara instituirá Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores que trata esta Resolução por Portaria Administrativa.

§ 1º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será composta de 03 (três) membros, entre os vereadores, respeitando a representatividade partidária.

I - Para cada membro titular da Comissão, será nomeado um membro suplente.

§ 2º - A composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será por prazo indeterminado, podendo o Presidente da Câmara promover a alteração de seus membros, sempre que necessário.

Art. 7º - É de competência da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

I - elaborar e controlar a execução do cronograma dos processos de avaliação do Estágio Probatório;

II - esclarecer os vereadores quanto ao funcionamento, controle e avaliação do Estágio Probatório;

III - auxiliar e esclarecer dúvidas encontradas durante o processo de avaliação do Estágio Probatório;

IV - acompanhar, orientar e sugerir alternativas de aprimoramento ao servidor, em qualquer dos fatores de avaliação, em todas as fases do Estágio Probatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG
CNPJ: 02.934.158/0001-64

- V - analisar as relotações dos servidores em Estágio Probatório e manifestar-se sobre elas perante o Presidente da Câmara;
- VI - compilar, organizar e controlar todos os dados e registros relativos aos processos de avaliação de cada servidor avaliado, utilizando processos físicos;
- VII - coordenar todo o processo de avaliação do Estágio Probatório;
- VIII - receber as defesas apresentadas pelos servidores avaliados e analisá-las no prazo estabelecido;
- IX - receber os recursos e encaminhá-los à respectiva autoridade;
- X - instruir os processos administrativos relativos a atos e/ou fatos que possam levar o servidor avaliado à sua exoneração; e
- XI - encaminhar o resultado final das avaliações do Estágio Probatório ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO

Art. 8º - Os processos de avaliação do Estágio Probatório permanecerão junto à Presidência da Câmara Municipal até o resultado final.

Art. 9º - O Presidente da Câmara identificará o encerramento do período de avaliação dos servidores e encaminhará à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho os processos de avaliação do Estágio Probatório, informando o nome do servidor avaliado, o período da avaliação e o prazo para a devolução do processo, entre outras informações.

§ 1º - Recebido o processo de avaliação para cada aferição, a Comissão decidirá sobre a avaliação do servidor, podendo obter informações de terceiros e documentos, a fim de respaldá-la.

§ 2º - Formando um juízo acerca da avaliação, a Comissão se reunirá com o servidor e comunicará a ele as notas que lhe foram atribuídas, registrando, na Ficha de Avaliação do Estágio Probatório, a justificativa para tais notas;

§ 3º - A Comissão solicitará ao servidor avaliado que coloque a data da notificação e sua assinatura no processo de avaliação, informando-o de que dispõe dos instrumentos de defesa previstos nesta Resolução para se opor à avaliação, nos prazos legais, e fornecendo-lhe cópia do processo, se for solicitado.

§ 4º O prazo para a devolução do processo de avaliação devidamente preenchido é de 30 (trinta) dias, a contar da data da remessa pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64

§ 5º - No último período de avaliação, após a devolução do processo de avaliação final ao Presidente da Câmara, este ratificará a nomeação do servidor, caso o parecer o considere aprovado na avaliação de desempenho, declarando a sua estabilidade, ou exonerará o servidor, caso o parecer não o considere aprovado.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE DEFESA

Art. 10 - O servidor avaliado poderá insurgir-se contra as avaliações pelos seguintes instrumentos legais:

I - Defesa, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho; e

II - Recurso, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência da decisão prolatada pela Comissão Especial frente à defesa, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os prazos serão contados a partir da notificação do servidor, em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao prazo de vencimento quando não houver expediente na Câmara Municipal.

Art. 11 - A defesa e o recurso deverão ser decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento pela autoridade julgadora.

CAPÍTULO V DOS ATOS INFRACIONAIS

Art. 12 - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, o servidor tem sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independentemente da continuidade da apuração do Estágio Probatório.

Art. 13 - Serão considerados, na avaliação do servidor em Estágio Probatório, os atos infracionais praticados no período avaliado, devendo a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho fazer constar tal circunstância no Processo Administrativo de Avaliação do Estágio Probatório.

CAPÍTULO VI DA EXONERAÇÃO

Art. 14 - Será exonerado o servidor que, no período de seu Estágio Probatório, apresentar quaisquer das seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64

I - ao final do processo, quando verificar-se que o servidor não atingiu a pontuação total mínima para aprovação;

II - a qualquer momento, quando for constatada a impossibilidade matemática de atingir a pontuação mínima até a 5ª (quinta) avaliação;

III - a qualquer momento, quando verificar-se que o servidor avaliado obteve a nota mínima em todos os fatores de avaliação, em duas avaliações consecutivas ou intercaladas;

IV - a qualquer momento, quando o servidor apresentar, por qualquer meio, no desempenho de suas funções, atitudes ou resultados absolutamente insatisfatórios para o exercício do cargo, sendo-lhe oportunizada ampla defesa; ou

V - a qualquer momento, quando o número de faltas injustificadas do servidor ultrapassar 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, durante 1 (um) ano.

Parágrafo único - Sempre que se concluir pela exoneração do servidor, ser-lhe-á assegurada vista do procedimento, assegurada a ampla defesa na forma do Capítulo V.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 15 - O Setor de Recursos Humanos fornecerá as informações necessárias para a avaliação dos servidores referentes às licenças gozadas no período da avaliação, bem como quanto à pontualidade, assiduidade e disciplina.

Art. 16 - Cabe ao Setor de Recursos Humanos proceder aos atos administrativos para exoneração do servidor, quando desfavorável à permanência do mesmo no cargo, conforme Processo de Avaliação do Estágio Probatório e Processo Administrativo Especial de Exoneração, assim como o registro na ficha funcional do servidor quanto à confirmação ou exoneração do servidor no cargo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Compõem, ainda, esta Resolução os seguintes anexos:

I - Ficha de Avaliação de Estágio Probatório; e

II - Fatores de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação entre a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e o Presidente da Câmara Municipal, obedecendo o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 002 de 22 de agosto de 2007 e suas alterações.




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG
CNPJ: 02.934.158/0001-64

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Plenário Homero Fernandes da Fonseca, em 02 de outubro de 2014.


Arcanjo de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64

Anexo I

Ficha de Avaliação de Estágio Probatório

Nome:												
Cargo:												
Data admissão:												
Fatores de Avaliação	1ª Avaliação	Data	2ª Aval.	Data	3ª Aval.	Data	4ª Aval.	Data	5ª Aval.	Data	Total	Total geral
Assiduidade e pontualidade												
Disciplina												
Relacionamento interpessoal												
Responsabilidade												
Produtividade												
Dedicação ao serviço												
Eficiência												
Iniciativa												
Total												

1ª AVALIAÇÃO		PERÍODO:
Nome:		
Função:		Data:
Sugestões ao servidor:		
Comissão:		Assinatura:
		Ciente do avaliado:
		Data:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64

Anexo II Fatores de Avaliação do Estágio Probatório

FATORES DE AVALIAÇÃO	Insatisfatório (1)	Regular (3)	Bom (6)	Ótimo (10)
Assiduidade e Pontualidade Situação de frequência e presença constante do servidor no local de trabalho e em eventos relacionados, nos horários estabelecidos.	Apresenta faltas injustificadas ao trabalho.	Apresentou dificuldades em cumprir os horários previstos para o exercício de suas atividades. Teve atrasos e/ou saídas antecipadas e ausências durante o expediente, sem a anuência da chefia imediata.	Esteve sempre presente no local de trabalho, apresentando eventuais atrasos ou saídas antecipadas, com a anuência da chefia imediata nos afastamentos.	Foi pontual e assíduo nos horários previstos.
Disciplina Ter a capacidade de cumprir, da melhor forma possível, as normas e ordens estabelecidas, não gerando situações indesejadas com suas atitudes. Procurar atender a todos sem distinção. Expressar opiniões, estar receptivo a críticas e aberto a mudanças. Cooperar e participar nos trabalhos em equipe.	Não cumpriu com as normas e ordens estabelecidas e gerou situações indesejadas com suas atitudes. Teve dificuldades em aceitar críticas e sugestões e em trabalhar em equipe.	Teve algumas dificuldades em cumprir normas e ordens estabelecidas, acarretando situações conflituosas com a equipe de trabalho.	Cumpriu com as normas e ordens estabelecidas. Suas atitudes foram condizentes para o bom andamento do trabalho, necessitando eventualmente de orientações. Aceitou críticas e sugestões para melhorias no trabalho.	Apresentou capacidade em cumprir normas e ordens estabelecidas. Atendeu a todos sem distinção. Expressou opiniões, esteve receptivo a críticas e sugestões. Cooperou e participou dos trabalhos em equipe.
Relacionamento Interpessoal Demonstrar habilidade em estabelecer relações com as pessoas em geral. Ter postura ética e profissionalismo (superiores, colegas e público externo), mostrando espírito de equipe e contribuindo para um bom ambiente de trabalho.	Não conseguiu manter uma boa relação interpessoal, devido a deficiências na comunicação, falta de cordialidade e respeito, gerando conflitos no ambiente de trabalho.	Necessita melhorar a relação interpessoal. Houve dificuldades de relacionamento devido a falhas na comunicação, na cordialidade e no respeito, que geraram alguns conflitos no ambiente de trabalho.	Estabeleceu uma boa relação interpessoal. A cordialidade, o respeito e a habilidade na comunicação proporcionaram um bom ambiente de trabalho.	Estabeleceu uma ótima relação interpessoal. A eficiência na comunicação, a cordialidade e o respeito no trato com as pessoas contribuíram para o ambiente de trabalho.
Responsabilidade Realizar o trabalho com comprometimento nas tarefas que estão sob sua competência. Cumprir os compromissos dentro dos prazos. Zelar pelo patrimônio, resguardando informações a que tem acesso.	Não demonstrou comprometimento na realização das tarefas. Não cumpriu os compromissos dentro dos prazos. É descuidado com materiais e ambiente de trabalho. Expõe informações recebidas.	Demonstrou pouco comprometimento nas tarefas realizadas. Os compromissos não foram totalmente cumpridos, comprometendo os prazos. Raramente zela pelo resguardo de informações e pelos materiais.	Apresentou comprometimento com as tarefas realizadas. Os compromissos foram cumpridos dentro dos prazos estabelecidos. Demonstrou cuidado com informações e com o local de trabalho.	Apresentou ótimo comprometimento na execução das tarefas. Os compromissos e prazos foram cumpridos com zelo. Demonstrou sempre cuidado com o ambiente de trabalho e resguardo de informações.